PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ATO TRT-GP n.º 71/2017 (*)

Institui a Política de Governança no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a Governança Pública compreende os mecanismos liderança, estratégia e controle, que possibilitam a avaliação, o direcionamento e o monitoramento da atuação da gestão, com vistas à prestação de serviços de interesse da sociedade;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 198/2014 do Conselho Nacional de Justiça, que estabelece a "Instituição da Governança Judiciária" como um de seus macrodesafios constantes da Estratégia Nacional do Poder Judiciário, para o período 2015-2020;

CONSIDERANDO que a Resolução n.º 145/2014 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, referente ao Plano Estratégico da Justiça do Trabalho para o período 2015-2020, tem como objetivo estratégico "Fortalecer os processos de governança e o combate à corrupção";

CONSIDERANDO que o Planejamento Estratégico 2015-2020 do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região estabelece, como objetivo estratégico, "Fortalecer os processos de governança administrativa e judiciária", indicando o aprimoramento da capacidade de governança como um de seus projetos estratégicos;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas da União realiza aferição periódica da maturidade da governança das instituições públicas por meio de questionário estruturado, divulgando o respectivo índice, que também funciona como indicador do projeto estratégico "Aprimorar a Capacidade de Governança" desenvolvido neste Regional,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Política de Governança no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região (TRT6) para assegurar a aderência aos princípios, às diretrizes e às práticas de governança institucional.

TÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

Art. 2º A governança institucional reger-se-á pelos seguintes princípios:

I – legitimidade: atuar de acordo com a lei, observando a moralidade e o interesse público;

II – equidade: garantir que as partes interessadas participem e sejam tratadas de maneira igualitária;

III – responsabilidade: zelar pela sustentabilidade da instituição, visando à sua longevidade, mediante a incorporação de considerações de ordem social e ambiental na definição das ações;

IV – eficiência: realizar as atividades com qualidade adequada ao menor custo possível;

V – probidade: agir com integridade, zelo, economia e observância às regras e aos procedimentos da instituição;

VI – transparência: possibilitar o acesso às informações relativas à instituição;

VII – *accountability*: prestar contas da implementação e dos resultados das ações, satisfazendo as partes interessadas quanto ao conteúdo e à qualidade das informações.

Art. 3º A governança institucional tem como diretrizes:

I – focar o propósito da instituição em resultados para cidadãos e usuários dos serviços;

II – tomar decisões embasadas em informações de qualidade;

III – gerenciar riscos;

IV – desenvolver a capacidade e a eficácia da Alta Administração e dos gestores da instituição;

V – prestar contas e envolver as partes interessadas, fornecendo informações acerca do desempenho e resultados alcançados;

VI – certificar-se de que os usuários recebem um serviço de qualidade;

VII – definir claramente as funções da instituição e as responsabilidades da Alta Administração e dos gestores, certificando-se de seu cumprimento;

VIII – certificar-se de que os agentes tenham as habilidades, o conhecimento e a experiência necessários para um bom desempenho.

TÍTULO II
DOS MECANISMOS DE GOVERNANÇA

Art. 4º A governança institucional compreende os mecanismos liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão, com vistas à prestação de serviços de interesse da sociedade.

Art. 5º O mecanismo liderança consiste na adoção de práticas de natureza humana ou comportamental que assegurem a existência de condições mínimas para o exercício da boa governança.

Parágrafo único. São diretrizes desse mecanismo:

I – mobilizar e desenvolver competências da Alta Administração e dos gestores em prol da otimização dos resultados institucionais;

II – prezar por princípios e comportamentos éticos por parte dos membros da Alta Administração e dos gestores;

III – gerir as ações da instituição, com a definição de metas e responsabilização da Alta Administração e dos gestores pelos resultados obtidos;

IV – avaliar, direcionar e monitorar o Sistema de Governança Institucional.

Art. 6° O mecanismo estratégia compreende o relacionamento com as partes interessadas, a definição e o monitoramento de objetivos, indicadores e metas, bem como o alinhamento entre planos e operações de unidades e organizações envolvidas na sua execução.

Parágrafo único. São diretrizes desse mecanismo:

I – prezar pelo relacionamento com as partes interessadas por meio de canais de comunicação adequados, promovendo maior participação social e aprimoramento da relação com a mídia, instituições parceiras e público interno, com vistas a atender ao maior número possível de interessados nas decisões estratégicas;

II – definir e formalizar a estratégia institucional por meio da adoção de planejamento estratégico, considerando em sua elaboração aspectos como transparência e envolvimento das partes interessadas;

III – monitorar e avaliar a execução da estratégia institucional.

Art. 7º O mecanismo controle abrange os aspectos da transparência, prestação de contas e responsabilização.

Parágrafo único. São diretrizes desse mecanismo:

I – estabelecer sistemas de gestão de riscos e de controles internos para melhoria do desempenho institucional;

II – manter função de auditoria interna, provendo condições para sua independência e proficiência;

III – assegurar que os controles internos adicionem valor à instituição;

IV – garantir às partes interessadas a prestação de contas, a responsabilização e a transparência.

TÍTULO III
DA CONDUÇÃO DA POLÍTICA DE GOVERNANÇA INSTITUCIONAL

Art. 8º A condução da Política de Governança Institucional será feita por:

I – Alta Administração;

II – Comitê de Governança Institucional;

III – Rede Colaborativa de Governança Institucional.

Art. 9º A Alta Administração é composta pelos seguintes membros:

I – Desembargador do Trabalho Presidente;

II – Desembargador do Trabalho Vice-Presidente;

III – Desembargador do Trabalho Corregedor;

IV – Diretor-Geral.

Art. 10 Compete à Alta Administração zelar pelo desenvolvimento da instituição, observando:

I – a aplicação de princípios e práticas que assegurem a transparência e o envolvimento das partes interessadas;

II – a sincronia da governança institucional com os desdobramentos nas áreas judiciária e administrativa;

III – o direcionamento das ações institucionais para o alcance dos resultados;

IV – o monitoramento e o controle da governança institucional.

~~**Art. 11** O Comitê de Governança Institucional, instância deliberativa, será composto pelos seguintes membros:~~

~~I – Alta Administração;~~

~~II – Magistrado representante do 2º grau, indicado pelo Tribunal Pleno;~~

~~III – Magistrado representante do Comitê Gestor Regional de Priorização do 1º grau;~~

~~IV – Secretário-Geral da Presidência;~~

~~V – Secretário do Tribunal Pleno;~~

~~VI – Secretário da Corregedoria;~~

~~VII – Coordenador de Gestão Estratégica.~~

~~**Art. 11** O Comitê de Governança Institucional, instância deliberativa, será composto pelos seguintes membros:~~ *(Revogado pelo Ato TRT-GP n.º 44/2023, divulgado no DEJT de 20/01/2023)*

~~I – Alta Administração;~~

~~II – Juiz Auxiliar da Presidência;~~

~~III – Juiz Auxiliar da Corregedoria;~~

~~IV – Juiz Representante do Tribunal na Rede de Governança Colaborativa do Poder Judiciário;~~

~~V – Representante do Comitê Gestor Regional da Política Nacional de Atenção Prioritária do 1º Grau de Jurisdição e do Orçamento do 1º Grau;~~

~~VI – Secretário-Geral da Presidência;~~

~~VII – Coordenador de Gestão Estratégica.~~ ~~*(Redação alterada pelo Ato TRT-GP n.º 153/2017, divulgado no DEJT de 08/06/2017)*~~

~~§ 1º O Comitê de Governança Institucional será coordenado pela Presidência, com o apoio da Coordenadoria de Gestão Estratégica.~~

~~§ 2º O Comitê de Governança Institucional poderá realizar reuniões e consultas, bem como envolver outras áreas, comitês, comissões e a Rede Colaborativa de Governança Institucional na implementação da Política de Governança do TRT6, na medida da necessidade ou em virtude da especificidade das atividades.~~

~~§ 2º O Comitê de Governança Institucional poderá realizar reuniões e consultas, bem como envolver unidades técnicas, comitês, comissões e a Rede Colaborativa de Governança Institucional no desenvolvimento da Política de Governança do TRT6, na medida da necessidade ou em virtude da especificidade das atividades.~~ ~~*(Redação alterada pelo Ato TRT-GP n.º 153/2017, divulgado no DEJT de 08/06/2017)*~~

~~§ 3º O Comitê de Governança Institucional reunir-se-á sempre que necessário, pelo menos uma vez por semestre, após convocação de seus membros pela Presidência, para deliberação, avaliação e acompanhamento da governança no âmbito do TRT6, visando a promover ajustes e outras medidas necessárias à melhoria do desempenho institucional.~~

~~§ 3º O Comitê de Governança Institucional reunir-se-á sempre que necessário, pelo menos uma vez por semestre, após convocação de seus membros pela Presidência, para acompanhamento, avaliação e apreciação de matérias atinentes à governança no âmbito do TRT6.~~ ~~*(Redação alterada pelo Ato TRT-GP n.º 153/2017, divulgado no DEJT de 08/06/2017)*~~

~~Art. 12~~ ~~Compete ao Comitê de Governança Institucional:~~

~~I – acompanhar a efetiva implementação da Política de Governança do TRT6;~~

~~II – avaliar, dirigir e monitorar a gestão do TRT6 com vistas a cumprir as demandas da sociedade, dos conselhos superiores, das instâncias externas de governança e do Tribunal Pleno;~~

~~III – monitorar a execução do Planejamento Estratégico;~~

~~IV – definir como os cidadãos e demais partes interessadas serão ouvidos e como suas demandas serão tratadas;~~

~~V – mapear e controlar as interações entre as estruturas de governança institucional, determinando como as decisões críticas serão tomadas e como o poder e a responsabilidade serão exercidos;~~

~~VI – promover a transparência e a *accountability*.~~

~~**Art. 12** Compete ao Comitê de Governança Institucional:~~ *~~(Revogado pelo Ato TRT-GP n.º 44/2023, divulgado no DEJT de 20/01/2023)~~*

~~I – acompanhar o desenvolvimento da Política de Governança do TRT6;~~

~~II – avaliar, dirigir e monitorar a gestão do TRT6 com vistas a cumprir as demandas da sociedade, dos conselhos superiores, das instâncias externas de governança e do Tribunal Pleno;~~

~~III – monitorar a execução do Planejamento Estratégico, promovendo, quando oportuno, os ajustes necessários à melhoria do desempenho institucional;~~

~~IV – participar das reuniões de avaliação da estratégia;~~

~~V – definir como os cidadãos e demais partes interessadas serão ouvidos e como suas demandas serão tratadas;~~

~~VI – mapear e controlar as interações entre as estruturas de governança institucional, determinando como as decisões críticas serão tomadas e como o poder e a responsabilidade serão exercidos;~~

~~VII – promover a transparência e a *accountability*;~~ *~~(Redação alterada pelo Ato TRT-GP n.º 153/2017, divulgado no DEJT de 08/06/2017)~~*

~~VIII – fomentar a gestão participativa no processo de formulação de metas nacionais e de políticas judiciárias.~~ *~~(Incluído pelo Ato TRT-GP nº 307/2018, divulgado no DEJT de 29/11/2018)~~*

~~**Art. 13** A Rede Colaborativa de Governança Institucional, instância consultiva, será composta pelos seguintes membros:~~

~~I – Juiz Ouvidor;~~

~~II – Diretor da Escola Judicial;~~

~~III – Membros do Comitê Gestor Regional de Priorização do 1º grau;~~

~~IV – Diretor da Secretaria de Auditoria e Controle Interno;~~

~~V – Diretor da Secretaria de Gestão de Pessoas;~~

~~VI – Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação;~~

~~VII – Diretor da Secretaria Administrativa;~~

~~VIII – Chefe do Núcleo de Comunicação Social;~~

~~IX – Servidor representante do 2º grau, indicado pela Presidência;~~

~~X – Representante indicado pela AMATRA 6ª Região;~~

~~XI – Representante indicado pelo SINTRAJUF/PE.~~

Art. 13 A Rede Colaborativa de Governança Institucional, instância consultiva, será composta pelos seguintes membros:

I – Juiz Ouvidor;

II – Diretor da Escola Judicial;

III – Membros do Comitê Gestor Regional da Política Nacional de Atenção Prioritária do 1º Grau de Jurisdição e do Orçamento do 1º Grau;

IV – Diretor da Secretaria de Auditoria e Controle Interno;

V – Diretor da Secretaria de Gestão de Pessoas;

VI – Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação;

VII – Diretor da Secretaria Administrativa;

VIII – Diretor da Secretaria de Orçamento e Finanças;

IX – Coordenador de Segurança Institucional;

X – Chefe do Núcleo de Comunicação Social;

XI – Representante da AMATRA 6ª Região;

XII – Representante do SINTRAJUF/PE. *(Redação alterada pelo Ato TRT-GP n.º 153/2017, divulgado no DEJT de 08/06/2017)*

Parágrafo único. A Rede Colaborativa de Governança Institucional reunir-se-á sempre que necessário, após convocação de seus membros pela Presidência.

~~**Art. 14** Compete à Rede Colaborativa de Governança Institucional:~~

~~I – dar suporte para as atividades de competência do Comitê de Governança Institucional estabelecido neste ato;~~

~~II – prestar apoio à Alta Administração e ao Comitê de Governança Institucional no que se refere à avaliação e ao monitoramento da gestão do TRT6, com vistas a cumprir as demandas da sociedade, dos conselhos superiores, das instâncias externas de governança e do Tribunal Pleno;~~

~~III – auxiliar na elaboração e na execução do Planejamento Estratégico;~~

~~IV – participar das reuniões de análise da estratégia;~~

~~V – monitorar a conformidade dos atos de gestão, auxiliando na identificação precoce de riscos ainda não adequadamente tratados.~~

Art. 14 Compete à Rede Colaborativa de Governança Institucional:

I – dar suporte às atividades de competência do Comitê de Governança Institucional estabelecido neste ato;

II – prestar apoio à Alta Administração e ao Comitê de Governança Institucional no que se refere à avaliação e ao monitoramento da gestão do TRT6, com vistas a cumprir as demandas da sociedade, dos conselhos superiores, das instâncias externas de governança e do Tribunal Pleno;

III – acompanhar a execução do Planejamento Estratégico;

IV – participar das reuniões de avaliação da estratégia. *(Redação alterada pelo Ato TRT-GP n.º 153/2017, divulgado no DEJT de 08/06/2017)*

TÍTULO IV
DA ESTRUTURA E DO SISTEMA DE GOVERNANÇA

Art. 15 São estruturas da governança institucional:

I – sociedade:

a) empregados e empregadores;

b) organizações profissionais e sindicais;

c) advogados;

d) cidadãos.

II – organizações superiores:

a) Conselho Nacional de Justiça;

b) Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

c) Tribunal Superior do Trabalho.

III – instâncias externas de governança:

a) Congresso Nacional;

b) Tribunal de Contas da União.

IV – instâncias externas de apoio à governança:

a) Ministério Público do Trabalho;

b) Ordem dos Advogados do Brasil;

c) Advocacia-Geral da União;

d) Associação dos Magistrados do Trabalho da 6ª Região;

e) Sindicato dos Trabalhadores no Poder Judiciário Federal no Estado de Pernambuco.

~~V – instâncias internas de governança:~~

~~a) Alta Administração;~~

~~b) Tribunal Pleno;~~

~~c) Comitê de Governança Institucional.~~

V – instâncias internas de governança:

a) Alta Administração;

b) Tribunal Pleno. *(Redação alterada pelo Ato TRT-GP n.º 153/2017, divulgado no DEJT de 08/06/2017)*

~~VI – instâncias internas de apoio à governança:~~

~~a) Rede Colaborativa de Governança Institucional;~~

~~b) Comitê de Segurança Institucional;~~

~~c) Comitê de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação;~~

~~d) Comitê Gestor de Contratações;~~

~~e) Divisão de Gestão e Governança de Tecnologia da Informação;~~

~~f) Núcleo de Governança em Gestão de Pessoas;~~

~~g) Núcleo de Governança de Contratações.~~

VI – instâncias internas de apoio à governança:

a) Ouvidoria;

b) Comitê de Governança Institucional;

c) Rede Colaborativa de Governança Institucional;

d) Comitês e Comissões do TRT6;

e) Secretaria de Auditoria e Controle Interno;

f) Coordenadoria de Gestão Estratégica;

g) Divisão de Gestão e Governança de Tecnologia da Informação;

h) Núcleo de Governança em Gestão de Pessoas;

i) Núcleo de Governança de Contratações. *(Redação alterada pelo Ato TRT-GP n.º 153/2017, divulgado no DEJT de 08/06/2017)*

VII – gestores ocupantes de cargos e funções de natureza gerencial dos níveis estratégico e tático.

Art. 16 O Sistema de Governança Institucional representa o modo como as estruturas se organizam, interagem e procedem para dar suporte à tomada de decisão, visando ao alcance dos objetivos de modo eficiente.

Parágrafo único. O Sistema de Governança Institucional compreende as estruturas de governança, o fluxo de informação, os processos de trabalho e as atividades relacionadas à avaliação, ao direcionamento e ao monitoramento.

TÍTULO V
DO DESDOBRAMENTO DA GOVERNANÇA INSTITUCIONAL

Art. 17 A governança institucional será compartilhada e desdobrada num conjunto de práticas assumidas por todos os atores da instituição, com o intuito de garantir controles efetivos, minimizar riscos, ampliar o desempenho, auxiliar a tomada de decisões, bem como assegurar a utilização eficiente de recursos, o cumprimento dos papéis e das responsabilidades e a transparência dos resultados.

Art. 18 O desdobramento da governança institucional, que implica direcionamento, avaliação e monitoramento da gestão por áreas com conhecimento técnico e especializado, envolve as seguintes práticas:

I – implementar projetos e programas;

II – garantir a conformidade com as regulamentações;

III – revisar e reportar o progresso das ações;

IV – garantir eficiência administrativa;

V – manter a comunicação com as partes interessadas;

VI – avaliar o desempenho.

Art. 19 O desdobramento da governança institucional será priorizado nas práticas relacionadas às seguintes áreas de conhecimento:

I – gestão estratégica;

II – tecnologia da informação e comunicação;

III – pessoas;

IV – contratações.

Parágrafo único. As políticas e as normas relacionadas às áreas previstas no *caput* integram o desdobramento da governança institucional.

Art. 20 A governança de gestão estratégica consiste na aplicação de princípios e práticas que assegurem a transparência e o envolvimento das partes interessadas no planejamento e na execução da estratégia institucional.

Parágrafo único. A governança de gestão estratégica envolve os seguintes componentes:

I – estabelecimento da estratégia da organização: definição da missão, da visão e dos valores, com ampla participação, explicitando os objetivos, as iniciativas, os indicadores de desempenho e as metas;

II – execução da estratégia: desdobramento do planejamento estratégico nas diversas unidades da instituição e a execução dos projetos estratégicos;

III – monitoramento da execução da estratégia: avaliação do desempenho da instituição de forma sistematizada, com base nos indicadores e nas metas definidos, bem como adoção de ações quando o desempenho for insatisfatório ou quando comprovadamente necessário.

Art. 21 A governança de tecnologia da informação e comunicação consiste no estabelecimento de um conjunto estruturado de políticas, normas, metas e procedimentos destinados a assegurar que o uso da tecnologia da informação promova os benefícios esperados às partes interessadas, com riscos e custos aceitáveis, bem como garantindo uma eficiente utilização de recursos.

Parágrafo único. A governança de tecnologia da informação e comunicação envolve os seguintes componentes:

I – estratégias e planos: controle de gestão, envolvimento e participação dos profissionais de tecnologia da informação e comunicação na formulação do planejamento institucional, bem como no desdobramento para a área de tecnologia da informação e comunicação;

II – informações: informatização dos processos organizacionais e transparência das informações relacionadas à gestão e ao uso de tecnologia da informação e comunicação;

III – pessoas: forma como a instituição define a força de trabalho e suas lideranças, bem como promove o desenvolvimento das competências, inclusive com o estabelecimento de metas e objetivos para avaliação do desempenho e resultados, instituindo diretrizes e ações para retenção dos servidores de tecnologia da informação e comunicação;

IV – processos: gerenciamento dos serviços e projetos de tecnologia da informação e comunicação, estabelecimento e execução da política de segurança da informação, bem como definição de mecanismos adotados para contratação dos serviços da área;

V – resultados: avaliação do cumprimento de objetivos, metas e resultados dos projetos e dos serviços de tecnologia da informação e comunicação que sustentam as atividades da instituição e os serviços disponíveis ao cidadão/cliente.

Art. 22 A governança de pessoas compreende o conjunto de diretrizes, estruturas organizacionais, processos e mecanismos de controle que visam a assegurar que as decisões e as ações relativas à gestão de pessoas estejam alinhadas às necessidades da instituição, contribuindo para o alcance das suas metas.

Parágrafo único. A governança de pessoas envolve os seguintes componentes:

I – liderança da Alta Administração: capacidade de avaliar, direcionar e monitorar a gestão de pessoas da organização;

II – planejamento organizacional: capacidade da organização de definir a visão, a missão e os objetivos organizacionais de longo prazo, com estabelecimento de estratégia para alcançá-los e desenvolvimento de hierarquia abrangente de planos para integrar e coordenar atividades;

III – planejamento da gestão de pessoas: capacidade da organização de executar o processo de planejamento específico para as funções de gestão de pessoas, visando dar suporte direto à implementação dos planos organizacionais;

IV – planejamento da força de trabalho: capacidade da organização de identificar lacunas, em termos qualitativos e quantitativos, entre a força de trabalho existente e a necessária para a consecução da estratégia organizacional, permitindo o planejamento de ações adequadas para atender às necessidades atuais e futuras identificadas;

V – unidade de gestão de pessoas como parceira estratégica: capacidade da organização de envolver profissionais da unidade de gestão de pessoas no processo de planejamento organizacional, bem como promover a respectiva atuação como consultores internos nos processos de desenvolvimento, implementação e avaliação das políticas e práticas de gestão de pessoas;

VI – gestão da liderança e processo sucessório: capacidade da organização de selecionar, desenvolver e avaliar seus gestores com base em perfis profissionais requeridos/desejados, assim como executar ações para garantir a disponibilidade de sucessores que apresentem tais perfis;

VII – treinamento e desenvolvimento: capacidade da organização de promover ações educacionais que contribuam para a melhoria contínua do desempenho de seus colaboradores e para o desenvolvimento dos perfis profissionais requeridos para a consecução da sua estratégia;

VIII – gestão do conhecimento: capacidade de disponibilizar recursos, programas e ferramentas para documentar e compartilhar o conhecimento internamente, dando suporte à consecução da sua estratégia;

IX – comunicação: capacidade da organização de realizar ações de troca de informações e ideias com os colaboradores, por meio de métodos ou canais específicos, visando diminuir incertezas, clarificar objetivos e envolver os colaboradores nas tomadas de decisão;

X – avaliação de desempenho: capacidade da organização de adotar sistema de avaliação do desempenho que esteja vinculado aos resultados planejados e que diferencie altos e baixos níveis de desempenho;

XI – reconhecimento: capacidade da organização de executar ações de reconhecimento dos colaboradores e equipes com base no desempenho apresentado e nas metas organizacionais;

XII – relações com os colaboradores: capacidade da organização de promover a cooperação e o bom relacionamento entre colaboradores, sindicatos, associações de classe e gestores com o objetivo de melhorar o clima organizacional, as condições de trabalho, o comprometimento e, consequentemente, o desempenho;

XIII – perfil profissional e de atividades: capacidade da organização de definir os perfis profissionais requeridos/desejados para suas diversas ocupações, oferecendo aos colaboradores flexibilidade, autonomia e atividades desafiadoras;

XIV – recrutamento e seleção: capacidade da organização de selecionar os colaboradores de forma transparente e com base nas lacunas identificadas, em termos quantitativos e qualitativos, entre a força de trabalho existente e a necessária para a consecução da estratégia organizacional;

XV – retenção: capacidade da organização de identificar as razões dos desligamentos voluntários e das movimentações de colaboradores entre suas unidades, utilizando essas informações no desenvolvimento de ações para reter talentos.

Art. 23 A governança de contratações consiste no sistema mediante o qual as contratações são dirigidas e monitoradas, incluindo a estratégia, as políticas e os processos estabelecidos no âmbito da instituição.

Parágrafo único. A governança de contratações envolve os seguintes componentes:

I – controle da gestão: capacidade da instituição de garantir sistemas estruturados, que considerem as competências, os requisitos técnicos, tecnológicos e logísticos necessários para execução dos processos de contratação;

II – controle da gestão de aquisições: capacidade da instituição de garantir que as funções da área de contratações sejam desempenhadas por pessoas capacitadas, com conhecimento técnico e experiência, bem como que os processos de trabalho referentes à contratação estejam mapeados e devidamente formalizados;

III – controles internos em nível de atividades: capacidade da instituição de planejar adequadamente as contratações, promovendo a correta seleção dos fornecedores e o gerenciamento dos respectivos contratos.

Art. 24 As deliberações relacionadas às práticas do desdobramento da governança institucional serão exercidas por intermédio de pareceres técnicos, comitês e comissões.

§ 1° O parecer técnico é o pronunciamento por escrito de equipe especializada sobre determinada situação que exija conhecimentos técnicos.

§ 2° Os comitês terão caráter permanente e multidisciplinar, com composição e atribuições definidas em regulamento próprio.

§ 3° As comissões terão caráter temporário e multidisciplinar, com composição e atribuições definidas em regulamento próprio.

§ 4° Os mecanismos de deliberação previstos no *caput* podem ser utilizados de forma individual ou conjunta, visando a garantir o balanceamento de poder, a segregação de funções críticas e o correto fluxo de informações associado às decisões críticas.

§ 5° Os comitês e as comissões relacionados às instâncias de governança poderão propor normas de funcionamento e políticas relativas à sua área para aprovação por parte da Alta Administração.

TÍTULO VI
DO MONITORAMENTO E DO CONTROLE DE GOVERNANÇA INSTITUCIONAL

Art. 25 O monitoramento e o controle da governança institucional envolvem um conjunto de atividades, planos, métodos, indicadores e procedimentos interligados, utilizados com vistas a assegurar a conformidade dos atos de gestão e a detectar precocemente riscos ainda não adequadamente tratados.

Art. 26 O monitoramento e o controle, sem prejuízo de outras formas, serão exercidos pelas seguintes estruturas:

I – instâncias internas de governança e instâncias internas de apoio à governança;

II – Secretaria de Auditoria e Controle Interno;

III – Ouvidoria.

Art. 27 As instâncias internas de governança e apoio à governança representam uma esfera de monitoramento e deliberação quanto à implementação da política de governança e de medidas concretas e permanentes para a atuação da gestão, com vistas à prestação de serviços de interesse da sociedade.

Art. 28 A unidade de auditoria e controle interno, com caráter independente e proficiente, deve adicionar valor à organização, por meio de abordagens sistêmicas para aferir seu desempenho, a partir de um plano de auditoria interna elaborado com base nos objetivos, riscos e metas da instituição.

Art. 29 A Ouvidoria, com caráter independente e proficiente, será o canal de transparência às partes interessadas, avaliando a satisfação dessas com as informações providas.

Art. 30 O monitoramento das práticas relacionadas com a gestão estratégica, gestão de pessoas, tecnologia da informação e comunicação e contratações será realizado pelas respectivas áreas técnicas, podendo valer-se, inclusive, da adoção de práticas específicas e mecanismos definidos em conformidade com os parâmetros

indicados pelo Tribunal de Contas da União, bem como em consonância com os relatórios de auditoria interna.

Art. 31 A avaliação da governança institucional será feita pelo acompanhamento dos resultados institucionais.

TÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32 Fica instituído o prazo de 180 dias para as unidades responsáveis pelas áreas de conhecimento mencionadas no artigo 19 apresentarem ao Comitê de Governança Institucional plano de trabalho referente ao desdobramento da política instituída por meio deste ato.

Art. 33 Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 09 de março de 2017.

IVAN DE SOUZA VALENÇA ALVES
Desembargador Presidente do TRT da 6ª Região

(*) Republicado em cumprimento ao disposto no artigo 2º do Ato TRT-GP n.º 307/2018, divulgado no DEJT de 29/11/2018.